



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 28 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 28. O contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS poderá apropriar créditos desses tributos quando ocorrer a incidência do IBS e da CBS sobre as operações nas quais seja adquirente de bem ou de serviço, excetuadas exclusivamente as operações consideradas de uso ou consumo pessoal e as demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade trazer maior segurança jurídica sobre a não cumulatividade.

O caput do art. 28, apresentado no relatório, estabelece que o contribuinte poderá apropriar créditos de CBS e IBS “quando ocorrer o pagamento” destes tributos, condicionando o aproveitamento dos créditos ao pagamento do tributo incidente na operação.

O art. 27 estabelece as hipóteses de pagamento do tributo e as opções que autorizam o aproveitamento imediato do crédito para o adquirente, que seriam no caso daquelas acobertadas pelo *split payment* ou, quando seja possibilitado ao adquirente dos bens ou serviços recolher o tributo do seu fornecedor.

Nesse caso, especialmente na segunda hipótese e em caso de dificuldades ou limitações à implementação do *split payment*, teremos, na prática,



uma mitigação à não cumulatividade plena do modelo IVA-Dual escolhido pelo legislador e poderemos ferir um dos pilares da Reforma Tributária aprovada pelo Congresso Nacional.

Portanto, é fundamental a alteração do PLP 68 para que conteemple o direito ao crédito, independentemente do recolhimento do tributo pelo adquirente, até que o *split payment* esteja em seu funcionamento completo, sob pena de afronta à não cumulatividade e de gerarmos complexidade e custos no lugar da tão esperada simplicidade buscada pela reforma.

Do exposto, conto com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8873821824>